



PORTARIA Nº 283 – DG/IFAM/CPRF, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA GERAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO, nomeada através da Portaria nº 1.385 – GR/IFAM/2020, de 27/10/2020 no uso de suas atribuições legais e estatutárias e:

CONSIDERANDO o processo de Nº 23443.012506/2024-33, de 08/10/2024, que trata de ocorrência disciplinar relacionada ao discente Bruno Henrique Medeiros Silva;

CONSIDERANDO a resolução Nº 57-CONSUP/IFAM de 26 de dezembro de 2013 que trata das Normas Disciplinares do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM);

CONSIDERANDO a resolução Nº 94-CONSUP/IFAM de 23 de dezembro de 2015, que trata do Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do Instituto Federal do Amazonas – IFAM; e

CONSIDERANDO que o Instituto Federal do Amazonas (IFAM), como instituição pública de ensino, tem o compromisso de oferecer educação de qualidade, assegurando aos seus discentes os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nesse contexto, disponibiliza uma ampla gama de auxílios por meio da Assistência Estudantil, incluindo o fardamento fornecido no ato do ingresso; material escolar básico; três refeições diárias; transporte escolar; e apoio pedagógico e psicológico.

Essas medidas visam garantir o pleno exercício do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes. Contudo, para que esses direitos sejam efetivamente preservados em um ambiente escolar coletivo, é imprescindível o cumprimento de regras mínimas de convivência, as quais são amplamente esclarecidas no início de cada ano letivo, durante reuniões com pais e alunos.

A preservação da integridade física e psicológica dos estudantes é dever fundamental do IFAM, especialmente considerando a presença de aproximadamente 600 discentes no campus. O fato analisado no presente processo disciplinar, bem como seus desdobramentos, configuram uma grave transgressão aos valores e normas institucionais. Tal conduta culminou em agressão física ao discente Gustavo Elon e resultou em danos psicológicos contínuos, comprometendo sua saúde emocional e desempenho escolar, conforme evidenciado nos autos.

Após análise da defesa apresentada pela advogada do discente Bruno Henrique Medeiros Silva, Dra. Rebecka Ketlen Silva Batista, e considerando os elementos constantes nos autos, foi constatado que a conduta do discente reflete reiterado descumprimento das normas de convivência da instituição ao longo de sua trajetória escolar, o que reforça a incompatibilidade de sua permanência no ambiente acadêmico.

Assim, a Direção Geral, com base na recomendação da Comissão Disciplinar e na gravidade dos fatos apurados,



RESOLVE:

Iº ACATAR integralmente o parecer da Comissão Disciplinar, determinando a aplicação da penalidade de desligamento do discente Bruno Henrique Medeiros Silva, em conformidade com o disposto no **artigo 18, inciso III, da Resolução nº 57/2013;**

IIº REITERAR que a decisão tem por finalidade preservar a integridade e o bem-estar de toda a comunidade escolar, garantindo um ambiente seguro e alinhado aos princípios institucionais;

IIIº REGISTRAR que os fatos e desdobramentos apresentados ao longo do processo reforçam a necessidade da aplicação da penalidade ora deliberada.

IVº Ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão – DEPE/IFAM/CPRF, para adoção das providências que se fizerem necessárias.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Prof. Dra. Clarice de Souza

Diretora Geral Substituta do IFAM - Campus Presidente Figueiredo
Portaria nº 1.385/GR-IFAM/27.10.2020